



LEI Nº. 3134 de 24 de março de 2008.

Autoria: Agostinho Leite.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a instituir a substituição de árvores mortas ou danificadas por árvores frutíferas, conforme específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a implantar o programa de substituição de árvores mortas ou danificadas, pela reposição de árvores frutíferas.

Parágrafo 1º - Na substituição a que alude o **caput** do presente artigo, deverão ser observadas as Leis pertinentes ao assunto.

Parágrafo 2º - A reposição por árvores frutíferas deverá ser feita em todas as ruas e praças da cidade.

Art. 2º. A reposição de que trata a presente Lei, quando da retirada de árvores mortas ou danificadas, deverá ser realizada através de espécimes a critério do setor competente da municipalidade, desde que utilizados espécimes geradores de pequenos frutos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2008.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal